



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

CONTRATO N.º 01/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA **ARYSTÓFANES RAFAEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE, CNPJ n.º 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n.º 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n.º 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **ARYSTÓFANES RAFAEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.281.995/0001-47, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 03, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Advogado ARYSTÓFANES FRANKLIN GUIMARAES RAFAEL, inscrito na OAB/PB sob n.º OAB15816 e portador do CPF 765.000.204-72, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 01/2024 e de acordo com o art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

ASSINADO DIGITALMENTE
ARYSTOFANES RAFAEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Manoel Aparecida Leite Cabral

[Handwritten signatures]

01/011

EMBRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page]

[Faint, illegible text at the bottom of the page]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA - PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o valor global de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA- PE, conforme descritivo a seguir:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

(Handwritten signatures)

Maria Aparecida Leite Cabral

MEMBRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 29 de janeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(Handwritten signatures in blue ink)

(Handwritten signature in blue ink)

Manica Aparecida Bento Cabral

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second line of faint, illegible text.

Main body of faint, illegible text, consisting of several lines.

EM BRANCO

Final line of faint, illegible text.

Signature line with faint text.

Handwritten notes or signatures at the bottom center.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantos os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 - Serviços de Consultoria.

[Handwritten signatures and stamps]

EMERANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 01/2024.

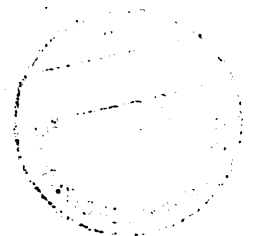
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

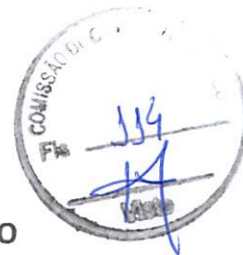
CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

[Handwritten signatures and stamps]

EMBRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

06/011

Monica Aparecida Leite Cabral.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no *Caput* as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

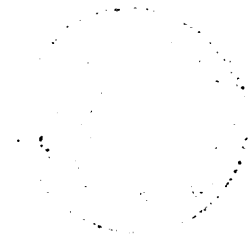
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO



C

C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

Mania Aparecida Leite Cabral.

[Handwritten signatures]

THE
BANK
OF
AMERICA
CO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Maria Aparecida Bente Cabral.

[Handwritten signatures]

1950

MEMORANDUM FOR THE RECORD

RE: [Illegible]

[Illegible]

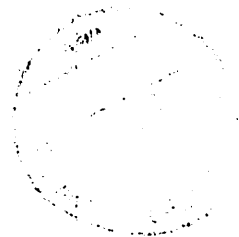
[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

MEMPHIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 29 de janeiro de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ARYSTOFANES RAFAEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assimador-digital>



ARYSTOFANES RAFAEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 51.281.995/0001-47

CONTRATADO

Arystofanes
Arystofanes
Arystofanes
Arystofanes
Arystofanes

010/011

Maria Aponecida Leite Cabral

ELI BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Aparecida Leite Cabral CPF: 343.793.384-82.

Nome: Alcides Maria Duarte CPF: 096.979.299-96

ASSINADO DIGITALMENTE
ARYSTOFANES RAFAEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

(Handwritten signatures)

LIBRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2024

INEXIGIBILIDADE N.º. 01/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ n.º 35.445.014/0001-01 E A EMPRESA ARYSTOFANES RAFAEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.281.995/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA - PE.

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2024 à 29/01/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA - PE, 29 de janeiro de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

EMPRESARIO

EM BRANCO



ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA - PE.

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2024 à 29/01/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 29 de janeiro de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:6FB08DC1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 119/2023 – 2º TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de Gêneros alimentícios (perecíveis de origem animal), para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. CONTRATANTE: O O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DAS ALMAS com sede na Rua Raul Bandeira, nº 146, Santa Terezinha, CEP 55.120-000, Riacho das Almas/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.939.000/0001-05 CONTRATADA: DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA-EPP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.309.569/0001-07, Endereço: Rua Frei Caneca, nº 347, E anexo B, Centro, CEP 54.753-796, São Lourenço da Mata/PE. DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 90 (noventa) dias, do dia 31 de janeiro de 2024 até 30 de abril de 2024.

Riacho das Almas/PE, 31 DE janeiro de 2024

ÍEDA RODRIGUES DE FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CNPJ Nº 10.939.000/0001-05

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:EB91A787

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2023 JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - ATA Nº 002-
SESSÃO Nº 002/2023**

**ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2023
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - ATA Nº 002- SESSÃO Nº
002/2023
Processo nº 056/2023
Tomada de Preços nº 004/2023**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos no município de Riacho das

Almas/PE, no âmbito do 15º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 059/2015, conforme projeto básico anexo a este Edital.

ABERTURA DA SESSÃO:

Às 10 horas, do dia 02 de fevereiro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Justo Fernandes da Mota, 08 - Centro - Riacho das Almas/PE.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Marcia Helena Cardoso Soares e os membros da CPL, designados pela Portaria nº 028, de 02 de janeiro de 2023, com base na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para proceder a Licitação do objeto acima declarado, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” global.

Inicialmente o Presidente da CPL declarou aberta a sessão, passando-se de imediato a informar que a sessão em questão tem por objetivo a análise das Habilitações dos licitantes, bem como, apreciar o teor dos pareceres exarados pelos responsáveis pelas áreas técnicas contábil e de engenharia do Município de Riacho das Almas conforme expediente enviado por essa CPL.

Ato contínuo, esta CPL passou a deliberar quanto as Habilitações das Empresas, conforme análise abaixo:

EMPRESA	ANÁLISE
CRS AMBIENTAL LTDA – ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.348.365/0001-68	Cumpriu todos os requisitos do Edital, sendo assim, considerada HABILITADA.
ECHI ENGENHARIA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA- EPP devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.969.715/0001-40	Cumpriu todos os requisitos do Edital, sendo assim, considerada HABILITADA.
MD CONSTRUÇÕES E PROJETOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.978.624/0001-04	Cumpriu todos os requisitos do Edital, sendo assim, considerada HABILITADA.
LUAL ENGENHARIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.354.666/0001-62	Cumpriu todos os requisitos do Edital, sendo assim, considerada HABILITADA.
RDG CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.159.046/0001-53	Cumpriu todos os requisitos do Edital, sendo assim, considerada HABILITADA.
T&D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.791/0001-60	Cumpriu todos os requisitos do Edital, sendo assim, considerada HABILITADA.
NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ 33.821.820/0001-01	Cumpriu todos os requisitos do Edital, sendo assim, considerada HABILITADA.

2 - ENCAMINHAMENTOS:

Feito isso, foi informado deliberado pela realização de publicação de AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO no Diário Oficial dos Municípios (Amupe), e, por conseguinte facultar vistas aos autos processuais aos licitantes que assim o desejar. E continuamente determinar data para a abertura das propostas de preços dos licitantes HABILITADOS, para o dia 15 de fevereiro de 2024, às 10hrs.

Não havendo nada mais digno de nota, deu-se por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata, qual segue assinada por mim, () **GABRIELLE PAULA DE LIMA** e demais membros.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Presidente da CPL

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Membro da CPL

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:A337CDAC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 183-2023 / PREGÃO
ELETRÔNICO 091-2023**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o resultado e homologação do Processo Licitatório Nº 183/2023 – Pregão

EMBRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
ERRATA DE MATERIA**

ERRATA DA MATERIA DIA 26/01/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

Onde LÊ. Objeto: Apresentação artística musical “**DIEGO CABRAL**” a se apresentar durante as festividades carnavalescas do município, nesta cidade que ocorrerá no dia 12/01/2024

LEIA-SE Apresentação artística musical “**CONDE SÓ BREGA**” a se apresentar durante as festividades carnavalescas do município, nesta cidade que ocorrerá no dia 12/01/2024

PEDRA, 02/02/2024

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:98962F15

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS**

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 001/2024.**

CONVOCAÇÃO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº
001/2024.

Convocamos a Candidata abaixo em cumprimento a Sentença Judicial nº 0078-07.2020.8.17.3150, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de receber o encaminhamento à Perícia Médica, requisito previsto em Edital do Concurso Público nº 01/2017, indispensável à posse. A contar desta convocação, o candidato terá 30 dias decorridos para comparecimento, portando documento com foto.

Cargo – TÉCNICA DE ENFERMAGEM	
Nome	Classificação
ANDREZA DIAS VASCONCELOS RAMOS	22º

Sem mais,

Pombos – PE, 16 de janeiro de 2024.

RÍSIA MARIA DOS SANTOS VALDEVINO
Diretora de Recursos Humanos
Port. Nº 029/2023

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:9562663D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE**, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação Nº 001/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO**

LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA - PE, em favor da empresa qual seja: **ARYSTOFANES RAFAEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.281.995/0001-47, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 03, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Advogado **ARYSTOFANES FRANKLIN GUIMARAES RAFAEL**, inscrito na OAB/PB sob nº OAB15816 e portador do CPF 765.000.204-72, pelo valor mensal de **RS 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **RS 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 24 de janeiro de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:7958BC7F



**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE**, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação Nº 001/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA - PE**, em favor da empresa qual seja: **ARYSTOFANES RAFAEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.281.995/0001-47, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 03, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Advogado **ARYSTOFANES FRANKLIN GUIMARAES RAFAEL**, inscrito na OAB/PB sob nº OAB15816 e portador do CPF 765.000.204-72, pelo valor mensal de **RS 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **RS 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 25 de janeiro de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:82008552

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 35.445.014/0001-01 E A EMPRESA ARYSTOFANES RAFAEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.281.995/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO